

rários dos docentes, tanto quanto à prestação de trabalho em estabelecimento, como à realização de trabalho a nível individual, respeitando o previsto no Estatuto da Carreira Docente;

b) Reveja o regime de redução da componente letiva, nomeadamente por via de antiguidade, garantindo a sua efetiva aplicação.

Aprovada em 19 de maio de 2017.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Ferro Rodrigues*.

Resolução da Assembleia da República n.º 150/2017

Prorrogação do prazo de funcionamento da Comissão Eventual para o Reforço da Transparência no Exercício de Funções Públicas

A Assembleia da República, considerando que, por um lado, existem grandes dificuldades em compatibilizar o funcionamento da Comissão Eventual para o Reforço da Transparência no Exercício de Funções Públicas com a complexidade legislativa que as matérias em causa envolvem, e, por outro, que o trabalho a realizar envolve dezenas de diplomas que, direta ou indiretamente, deverão ter que ser objeto de ajustamentos ou mesmo alteração, por forma a criar harmonia legislativa, resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, prorrogar o seu prazo de funcionamento por mais 120 dias.

Aprovada em 30 de junho de 2017.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Ferro Rodrigues*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 103/2017

A Comissão de Normalização Contabilística (CNC) é um organismo tecnicamente independente, no qual estão representadas, a nível nacional, as entidades públicas e privadas interessadas no domínio da contabilidade, e que tem por missão, no domínio contabilístico, emitir normas, pareceres e recomendações relativos ao conjunto das entidades inseridas no setor empresarial e setor público, de modo a estabelecer e assegurar procedimentos contabilísticos harmonizados com as normas europeias e internacionais da mesma natureza e promover as ações necessárias para que as normas de contabilidade sejam efetiva e adequadamente aplicadas pelas entidades a elas sujeitas.

O Decreto-Lei n.º 134/2012, de 29 de junho, que aprovou o regime jurídico da organização e funcionamento da CNC, prevê que o respetivo presidente é nomeado por resolução do Conselho de Ministros, sob proposta do membro do Governo responsável pela área das finanças, de entre personalidades de reconhecida competência na área da contabilidade.

Assim:

Nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do regime jurídico da organização e funcionamento da Comissão de Normalização Contabilística, aprovado em anexo ao Decreto-Lei

n.º 134/2012, de 29 de junho, e da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Nomear, sob proposta do Ministro das Finanças, Ana Maria Gomes Rodrigues para o cargo de presidente da Comissão de Normalização Contabilística, cuja nota curricular é publicada em anexo à presente resolução e a qual faz parte integrante.

2 — Determinar que a presente resolução produz efeitos a partir do dia seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Conselho de Ministros, 8 de junho de 2017. — O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*.

Nota curricular

1 — Dados pessoais:

Nome: Ana Maria Gomes Rodrigues.

Data de nascimento: 25 de novembro de 1960.

2 — Formação académica:

Pós-Doutoramento em Contabilidade Financeira, pela Faculdade de Economia e Administração da Universidade de São Paulo (FEA-USP), 2012.

Doutora em Organização e Gestão de Empresas pela Universidade de Coimbra, com a informação final de Muito Bom com Louvor e Distinção por unanimidade. Desenvolveu a tese com o título «O *Goodwill* nas Contas Consolidadas: Uma Análise dos Grupos não Financeiros Portugueses», tendo sido orientada neste trabalho por Lúcia Lima Rodrigues, da Universidade do Minho, e Vicente Condor, da Universidade de Saragoça (Espanha).

Licenciada em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, em 2009.

Mestre em Economia Europeia, em 1995, com a informação final de Muito Bom por unanimidade. Desenvolveu a dissertação com o título «Capital de Risco — Uma Forma de Apoio à Atividade Empresarial», tendo sido orientada neste trabalho pelo Prof. Doutor Arlindo F. Santos.

Licenciada em Economia pela Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra, em 1989.

3 — Experiência profissional:

Docência universitária na Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra (FEUC), no Núcleo de Administração de Empresas, bem como em outras Unidades Orgânicas da Universidade de Coimbra e exteriores à Universidade de Coimbra.

Coordenação do Mestrado de Contabilidade e Finanças, FEUC.

Coordenação da Licenciatura de Gestão de 2004-2005 a 2007-2008, FEUC.

Investigadora no Centro de Estudos e Investigação em Saúde da Universidade de Coimbra — financiado pela FCT.

Investigadora no Centro de Investigação em Contabilidade e Fiscalidade (CICF), do IPCA — financiado pela FCT.

Árbitro nos tribunais arbitrais tributários — Centro de Arbitragem Administrativa (CAAD).

Participação regular, desde 2009, em processos judiciais como especialista em contabilidade e fiscalidade.

Vogal do Colégio de especialidade de Contabilidade Financeira da Ordem dos Contabilistas Certificados.

4 — Publicações:

Autora e coautora de diversas obras na área da contabilidade financeira.

Colaboradora em diversos livros e publicações científicas.